



Concurso limitado por prévia qualificação

Acordo quadro de higiene e limpeza

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	5
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	6
Artigo 6.º Qualificação dos candidatos	6
Artigo 7.º Requisitos mínimos de capacidade técnica	6
Artigo 8.º Requisitos mínimos de capacidade financeira	7
Artigo 9.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	10
Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	10
Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura	11
Artigo 12.º Assinatura eletrónica	12
Artigo 13.º Prazo para a apresentação das candidaturas	12
Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	13
Artigo 15.º Análise das candidaturas	13
Artigo 16.º Critério de qualificação	13
Artigo 17.º Relatório preliminar da fase de qualificação	14
Artigo 18.º Audiência prévia	14
Artigo 19.º Relatório final da fase de qualificação	14
Artigo 20.º Dever de qualificação.....	14
Artigo 21.º Notificação da decisão de qualificação	14
Artigo 22.º Princípio da igualdade	15
Artigo 23.º Convite	15
Artigo 24.º Erros e omissões do caderno de encargos	15
Artigo 25.º Leilão eletrónico	15
Artigo 26.º Critério de adjudicação	15
Artigo 27.º Documentos de habilitação	17
Artigo 28.º Agrupamentos	18
Artigo 29.º Despesas inerentes à celebração do contrato	18
Artigo 30.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	18
Artigo 31.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro	18
Anexos	19

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos dos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “acordo quadro para higiene e limpeza”.
- 2 - O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de consumíveis de casa de banho e de prestadores de serviços de limpeza, em parte ou em todo o território nacional.
- 3 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - a. Grupo 1: Fornecimento de consumíveis de casa de banho de âmbito regional e Nacional:
 - i. Lote 1 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Norte;
 - ii. Lote 2 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Centro;
 - iii. Lote 3 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv. Lote 4 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Alentejo;
 - v. Lote 5 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Algarve;
 - vi. Lote 6 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 7 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 8 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para todo o território Nacional.
 - b. Grupo 2: Prestação do serviço de higiene e limpeza de âmbito regional e Nacional:
 - i. Lote 9 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Norte;
 - ii. Lote 10 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Centro;
 - iii. Lote 11 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Lisboa e Vale do Tejo;

- iv. Lote 12 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Alentejo;
 - v. Lote 13 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Algarve;
 - vi. Lote 14 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 15 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 16 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para todo o território Nacional.
- c. Grupo 3: Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, de âmbito regional e Nacional:
- i. Lote 17 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Norte;
 - ii. Lote 18 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Centro;
 - iii. Lote 19 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv. Lote 20 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Alentejo;
 - v. Lote 21 - Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Algarve;
 - vi. Lote 22 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 23 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 24 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para todo o território Nacional.

4 - O âmbito geográfico definido para os lotes indicados no número anterior é o seguinte:

- a. Lotes 1 a 7, 9 a 15 e 16 a 23 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);
- b. Lote 8, 16 e 24 – A totalidade do território nacional, deve entender-se como o fornecimento de bens e serviços em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira englobando as regiões definidas pelo Nível I das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS I).

- 5 - O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), as entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, nº 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, por deliberação de 26 de novembro de 2013.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo anterior até ao dia 16 de dezembro de 2013.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 26 de dezembro de 2013.
- 3 - O Júri do procedimento pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
- 4 - O Júri do procedimento pode ainda pronunciar-se e proceder ao suprimento de listas de erros e omissões apresentadas.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem cumprir pelo menos dois dos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a. Para os lotes 1 a 8:
 - i. Demonstrar ter no mínimo 4 (quatro) experiências em fornecimentos anteriores semelhantes ao objeto do presente concurso, com um valor unitário mínimo de 6.000 € (seis mil euros) para o Lote 8 e de 3.000 € (três mil euros) para os lotes 1 a 7, desde 1 de Janeiro de 2012 até à data da apresentação da proposta;
 - ii. Mínimo de tempo de atividade igual ou superior a 2 (dois) anos;
 - iii. Certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2008 ou ISO 14001:2004 para processos relacionados com o objeto do concurso.

b. Para os lotes 9 a 24:

- i. Demonstrar ter no mínimo de 4 (quatro) experiências em prestações de serviços anteriores semelhantes ao objeto do presente concurso, com um valor unitário mínimo de 100.000 € (cem mil euros) para os Lotes 16 e 24 e de 50.000 € (cinquenta mil euros) para os lotes 9 a 15 e 17 a 23, desde 1 de Janeiro de 2012 até à data da apresentação da proposta;
- ii. Demonstrar ter um número médio de trabalhadores efetivos afetos à prestação de serviços de limpeza nos últimos 12 meses igual ou superior a 750 para o lote 16 e 24 e igual ou superior a 100 para os lotes 9 a 15 e 17 a 23;
- iii. Certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2008 ou ISO 14001:2004 para processos relacionados com o objeto do concurso.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1 - Os candidatos devem cumprir pelo menos um dos dois seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a. Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f \quad , \text{ em que:}$$

V = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, os seguintes valores:

- i) Lotes 1 a 7: 1.000.000 Eur (um milhão de euros);
- ii) Lote 8: 2.500.000 Eur (dois milhões e quinhentos mil euros);
- iii) Lotes 9 a 15, 17 a 23: 20.000.000 Eur (vinte milhões de euros);
- iv) Lotes 16 e 24: 63.000.000 Eur (sessenta e três milhões de euros).

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2010, 2011, 2012), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

EBITDA(i): - Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + **A5018** Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + **A5011** Provisões (aumentos/reduções)

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei no 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo nº 2 à Portaria no 986/2009, de 7 de setembro;;
- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei no 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2010, 2011, 2012.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Fator definido para todos os lotes do presente concurso: 9

- b. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da

União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

2 - No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

3 - Adicionalmente, os candidatos devem ainda cumprir, no mínimo, dois dos três seguintes requisitos de capacidade financeira, consoante os lotes a que se candidatam:

a. Lotes 1 a 7:

- i. A média aritmética do volume de negócios dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a € 350.000 (trezentos e cinquenta mil euros);
- ii. A média aritmética da liquidez geral dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 1 (um);
- iii. A média aritmética dos Resultados Líquidos dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 0 (zero).

b. Lote 8:

- i. A média aritmética do volume de negócios dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros);
- ii. A média aritmética da liquidez geral dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 1 (um);
- iii. A média aritmética dos Resultados Líquidos dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 0 (zero).

c. Lotes 9 a 15, 17 a 23:

- i. A média aritmética do volume de negócios dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros);
- ii. A média aritmética da liquidez geral dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 1 (um);
- iii. A média aritmética dos Resultados Líquidos dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 0 (zero).

d. Lotes 16 e 24:

- i. A média aritmética do volume de negócios dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a € 3.000.000 (três milhões de euros);
- ii. A média aritmética da liquidez geral dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 1 (um);
- iii. A média aritmética dos Resultados Líquidos dos últimos dois exercícios (2011 e 2012) deve ser igual ou superior a 0 (zero).

Artigo 9.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a. Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b. Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de procedimento, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:

- a. Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- b. Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA [resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)] , bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- c. Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “Anexo_II_[designação_empresa].xls”;
- d. Declarações de clientes, em número mínimo de quatro, relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do artigo 7.º do presente programa de procedimento, que devem conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo III do presente programa de concurso e que devem ser enviadas num ficheiro com a designação “Declaracoes_Cliente_[denominaçãodocliente]_[designação_empresa].pdf”;
- e. Comprovativo(s) do(s) certificado(s) a que se referem as subalíneas iii) das alíneas a) e b) do artigo 7.º do presente programa de procedimento, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “Certificado_[denominaçãodocertificado]_[designação_empresa]”;
- f. Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV do presente programa de procedimento, que deve ser enviado em ficheiro com a designação “AnexoIV_[designação_empresa].pdf”.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a candidatura

- 1 - A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento.

- 2 - A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4 - Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinados fornecimentos e prestações objeto de contrato a celebrar.
- 5 - Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.

Artigo 12.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 7 de janeiro de 2014, na plataforma eletrónica.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

- 3 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

- 1 - O Júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 7.º e 8.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º.

Artigo 16.º

Critério de qualificação

São qualificados para o(s) lote(s) a que se candidata(m) todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 17.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito, através da plataforma eletrónica, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

Artigo 22.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 23.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 24.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 25.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 26.º

Critério de adjudicação

- 1 - Serão adjudicadas, para cada lote, as 10 propostas que apresentem o mais baixo preço para o Estado.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo V do presente programa de procedimento, preços unitários para os consumíveis de casa de banho e preços hora/homem para os serviços de limpeza.
- 3 - Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
- 4 - A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:
 - a. Para os lotes 1 a 8:

$$P0 = 0,35 * P1 + 0,35 * P2 + 0,15 * P3 + 0,05 * P4 + 0,05 * P5 + 0,05 * P6$$

Em que:

P0 = Valor Global do preço dos consumíveis de casa de banho para o Estado.

P1 = Somatório dos preços propostos para os diversos tipos de papel higiénico;

P2 = Somatório dos preços propostos para os diversos tipos de papel de mãos;

P3 = Somatório dos preços proposto para o sabonete líquido;

P4 = Somatório dos preços propostos para os diversos tipos de papel de rolo de marquesa;

P5 = Preço proposto para a cobertura de sanita;

P6 = Preço proposto para o contentor asséptico com manutenção;

b. Para os lotes 9 a 16 :

$$P2 = 0,60*PLPR + 0,30* PLPP + 0,05*PLNP + 0,05* PSP$$

Em que:

P2 = Valor Global do preço dos Serviços de Limpeza para o Estado.

PLPR = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de limpeza programada regular;

PLPP = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de limpeza programada;

PLNP = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de limpeza não programada;

PSP = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de piquete.

c. Para os lotes 17 a 24:

$$P3 = 0,55*PLPR + 0,30* PLPP + 0,05*PLNP + 0,05* PSP+ + 0,05* P0$$

Em que:

P3 = Valor Global do preço dos Serviços de Limpeza para o Estado, com fornecimento de consumíveis de casa de banho.

PLPR = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de limpeza programada regular;

PLPP = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de limpeza programada profunda;

PLNP = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de limpeza não programada;

PSP = Soma ponderada dos preços propostos para o serviço de piquete;

P0 = Valor Global do preço dos Produtos de Higiene para o Estado, calculado do modo descrito na alínea a).

- 5 - Para efeitos dos preços a apresentar para PLPR, PLPP, PLNP e PSP será feita a seguinte ponderação, para os diferentes horários (diurno, noturno, fim-de-semana e feriados) de cada tipologia de trabalhadores:
- a. 50 % - Trabalhador de Limpeza (TL)
 - b. 15 % - Trabalhador de Limpeza Hospitalar (TLH)
 - c. 15 % - Lavador de Vidros (LV)
 - d. 10 % - Encarregado (E)
 - e. 10 % - Supervisor (S)
- 6 - Para efeitos de preparação das propostas os concorrentes deverão considerar os horários em vigor nas Convenções Coletivas de Trabalho de que façam parte.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos

sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 28.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, em agrupamento complementar de empresas nos termos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 29.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 30.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a ações de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço eletrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
- 3 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 31.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do candidato e identificação dos lotes a que concorre.

Anexo III - Modelo de declaração para comprovar fornecimento a clientes.

Anexo IV - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V - Formulário de proposta de preço, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas.

Anexo VI - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.